



Prefeitura Municipal de A

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-0

Materia Legislativa - 2287/2024

Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo

Data: 23 de Janeiro de 2024

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS

DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

MT

PROJETO DE LEI N.º 2.287/2024

Lido em 26/1/2024
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 26 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 26 JAN 2024

francisco *luz* *otávio*
Francisco Luz Otávio
Mesa Diretora

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.883/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 8.720.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA			
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA			
Função: 09 – Previdência Social			
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário			
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal			
Atividade: 2313 – Atividade Administrativa do Ipreaf			
Natureza da Despesa:			
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	R\$	7.920.000,00	
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	R\$	65.000,00	
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	720.000,00	
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	15.000,00	
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
TOTAL DA AÇÃO	R\$	8.720.000,00	

francisco *luz* *otávio*



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lido em 26 JAN 2024

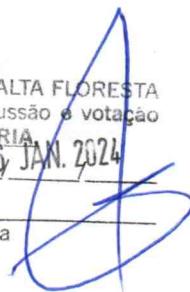
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.


Responsável

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 22 de janeiro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Materia Legislativa - 2287/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 23 de Janeiro de 2024
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS
DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

2
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 26 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
19 de 26 JAN. 2024
háceres M/100 
Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 26 JAN. 2024

[Signature]
Responsável

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 2.218/2023, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.883/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei 4.320/64 – DCASP) em anexo, destinados a acobertar despesas importantes já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para os quais foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

A autorização para abertura deste CRÉDITO SUPLEMENTAR e no caso específico tem por finalidade a utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, relativamente as Fontes de Recursos contidas no anexo, uma vez que os mesmos, somente sendo apurados no final do exercício, não podem ser previstos no Orçamento vigente.

Esse procedimento torna-se imprescindível para que os recursos vinculados sejam aplicados na realização das despesas não fixadas no orçamento vigente, devendo que os mesmos sejam suplementados na forma do que dispõe o **Artigo 43, § 1.º, I, e § 2.º da Lei Federal 4.320/1964.**

Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 22 de janeiro de 2024.

[Signature]
VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal